

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
PUC-Minas Virtual
Especialização em Compliance e Integridade Corporativa

Trabalho de Conclusão de Curso:
Programa de Compliance da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Aluno: Gabriel Soares Ferreira
Professora Orientadora: Daniela Villani Bonaccorsi

Brasília
2024

SUMÁRIO

1	DIAGNÓSTICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.....	3
1.1	A escolha da empresa “Correios” como objeto de estudo.....	3
1.2	Levantamento dos riscos aplicáveis à ECT	4
2	DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE COMPLIANCE IMPLANTADOS	7
2.1	Levantamento da situação atual de compliance nos Correios	7
2.2	Elaboração do Código de Conduta	7
2.3	Formulação de política interna específica para o risco mais alto da empresa.	8
3	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	11
3.1	Avaliação da qualidade nos termos da CGU.....	11
3.2	Conclusões	16
	REFERÊNCIAS	17
	ANEXOS	21

1 DIAGNÓSTICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

1.1 A escolha da empresa “Correios” como objeto de estudo

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios ou ECT), uma empresa pública federal, foi escolhida como referência para o estudo de caso. A escolha se justifica pela natureza da empresa como estatal com monopólio postal, aumentando a responsabilidade de manter altos padrões de ética e integridade devido às expectativas do governo e dos cidadãos. A falta de competição pode, em alguns casos, levar à complacência e ineficiência. No caso dos Correios, já ocorrem denúncias de corrupção que foram objeto de Comissões Parlamentares Mistas de Inquéritos [1,2], o que reforça a escolha do estudo de caso. Além disso, estatais como os Correios estão frequentemente sob maior risco de suspeitas de corrupção e práticas ineficientes, o que pode prejudicar sua reputação e eficácia.

Um diagnóstico robusto de compliance pode ajudar a identificar e mitigar esses riscos, promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade. Durante a fase de pesquisa, foi possível verificar que a empresa possui um programa de compliance com diversas políticas de conformidade, indicando uma estrutura de governança e um compromisso com práticas éticas e legais. Isso fornece uma base sólida para a avaliação e o aprimoramento contínuos de suas práticas de compliance. É importante salientar que a mera existência de um programa ou política de compliance, se não for efetivamente praticada, representa uma ação ineficaz.

Outro critério utilizado na pesquisa foi a análise de empresas que possuem o selo Empresa Pró-Ética, emitido pela Controladoria-Geral da União (CGU). Embora os Correios, uma estatal lucrativa com R\$ 3,7 bilhões em 2021, nunca tenham sido agraciados com esse selo desde sua primeira edição em 2016, outras estatais como Banco do Brasil, Petrobras, BB Previdência e Copel já foram reconhecidas. A utilização do selo Pró-Ética da CGU como referência para o diagnóstico é particularmente relevante. Esse selo é uma iniciativa da CGU em parceria com o Instituto Ethos, que visa reconhecer empresas comprometidas com práticas de integridade, prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.

A obtenção do selo Pró-Ética pode servir como um indicador valioso de que a empresa está alinhada com as melhores práticas de compliance e integridade, esforçando-se para superar desafios associados à corrupção e ineficiência. Empresas premiadas com o selo Pró-Ética são vistas como líderes em ética e integridade, o que pode proporcionar vantagens competitivas significativas, incluindo melhor reputação e confiança dos stakeholders.

O objetivo do diagnóstico nos Correios, ao alinhar-se com os critérios e práticas reconhecidas pelo selo Pró-Ética, é não apenas identificar e corrigir possíveis deficiências, mas também posicionar a estatal como líder em compliance e ética, potencialmente qualificando-a para receber tal reconhecimento no futuro. Isso beneficiaria os Correios em termos de eficiência operacional e confiança pública, além de contribuir para o esforço mais amplo de combate à corrupção e promoção da integridade no setor público.

1.2 Levantamento dos riscos aplicáveis à ECT

A etapa seguinte consistiu no levantamento dos riscos aos quais a ECT pode estar sujeita em maior intensidade ou probabilidade, tanto devido a sua natureza enquanto estatal como devido a sua atuação concorrencial com outras empresas de ramo econômico similar. Foi considerado também a estrutura prevista no Estatuto Social da empresa [3]. Os riscos foram então classificados segundo o impacto/severidade que podem ter caso venham a se materializar (alto, médio ou baixo) e a probabilidade de ocorrência considerando a existência de ações mitigatórias de danos (código de ética/conduita, por exemplo), conforme a Figura 1.

Figura 1: matriz de impacto e probabilidade dos riscos levantados

Probabilidade	Alta	Média	Alta	Alta
	Média	Baixa	Média	Alta
	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Insignificante	Moderado	Catastrófico
		Impacto		

Fonte: Ferramentasdaqualidade.org, 2019

Os riscos considerados constam na Tabela 1:

Tabela 1: Riscos levantados

Risco	Descrição	Impacto	Probabilidade
-------	-----------	---------	---------------

1. Corrupção e Suborno	Os Correios podem enfrentar riscos de corrupção e suborno, especialmente em processos de licitação, contratação de fornecedores e interação com funcionários públicos. Esses riscos podem resultar em multas, perda de reputação e processos judiciais.	Alto. As consequências incluem muitas pesadas, danos severos à reputação e à imagem pública, além de possíveis processos judiciais e penalidades criminais.	Baixa. Apesar das políticas de compliance e ética, a corrupção e o suborno permanecem riscos em setores com amplas interações com o setor público.
2. Responsabilidade Civil/Legal	Os Correios são responsáveis pela entrega segura de correspondências, pacotes e encomendas. Falhas na prestação do serviço podem resultar em ações de responsabilidade civil.	Alto. Falhas podem levar a reclamações significativas e exigências de indenizações por danos ou perdas sofridas pelos clientes.	Alta. Devido à escala das operações e ao volume de itens processados, há uma alta probabilidade de incidentes de responsabilidade civil.
3. Concorrência/Competitividade	A liberalização do mercado postal coloca os Correios em competição com empresas privadas de entrega. Isso pode resultar em disputas legais e comerciais relacionadas à concorrência desleal, dumping de preços ou práticas anticoncorrenciais.	Médio. A concorrência intensa pode levar à perda de participação de mercado, diminuição da receita e disputas legais.	Alta. A liberalização do mercado postal e o crescimento de empresas privadas aumentam significativamente a probabilidade de concorrência acirrada.
4. Regulamentação	Os Correios estão sujeitos a extensas regulamentações governamentais que abrangem tarifas, preços, segurança e privacidade.	Alto. A não conformidade pode levar a sanções regulatórias significativas, multas e danos à reputação.	Média. A natureza altamente regulada da indústria postal e a complexidade das regulamentações aumentam a

	A não conformidade pode resultar em multas, sanções ou restrições operacionais.		probabilidade de desafios de conformidade.
5. Questões Trabalhistas	Disputas sindicais, greves e questões de segurança no trabalho podem originar litígios e afetar a operação dos Correios. Garantir o cumprimento das leis trabalhistas é crucial para evitar esses riscos.	Alto. Podem resultar em interrupções operacionais, litígios, indenizações e impactos na moral dos funcionários.	Média. Disputas sindicais e questões trabalhistas são comuns em grandes organizações.
6. Proteção de Dados e Segurança da Informação	Com o avanço da tecnologia, os Correios enfrentam desafios relativos à segurança da informação e proteção de dados dos clientes. Violações de dados e falhas de segurança podem resultar em litígios, multas e danos à reputação.	Alto. Violações de segurança e falhas na proteção de dados podem ter consequências graves, incluindo multas, danos à reputação e perda de confiança dos clientes.	Média. A dependência crescente de sistemas digitais e o aumento dos ataques cibernéticos fazem com que a probabilidade de incidentes seja significativa.
7. Falhas de Cumprimento de Contratos	Os Correios podem enfrentar disputas legais decorrentes de falhas em cumprir os termos de contratos com fornecedores, parceiros comerciais ou clientes.	Médio. Depende da natureza e escala do contrato.	Média. A complexidade e volume de contratos gerenciados aumentam essa probabilidade.

Fonte: Elaborado pelo autor

2 DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DOS MECANISMOS DE COMPLIANCE IMPLANTADOS

2.1 Levantamento da situação atual de compliance nos Correios

De forma a subsidiar o desenvolvimento dos programas de compliance da ECT, foi inicialmente avaliada a existência de programas já aplicáveis pela estatal. Embora o intuito da disciplina seja o desenvolvimento de um código robusto e eficaz, entende-se que é possível partir da situação atual e verificar quais pontos podem ser aperfeiçoados para melhoria do status quo. Conforme verificado no sítio eletrônico sobre Práticas de Compliance (Disponível em <<https://www.correios.com.br/acesso-a-informacao/transparencia-e-governanca/compliance/instrumentos-normativos>>. Acesso em: 20/07/2024), os Correios possuem códigos de conduta para os seguintes temas:

- Conflito de interesses
- Código de Conduta Ética
- Regime Disciplinar
- Nepotismo
- Recebimento e oferta de brindes, presentes e hospitalidades
- Background Check de Integridade (BCI)
- Due Diligence dos nossos clientes
- Conformidade legal
- Capacitação e comunicação
- Agentes de Compliance

Adicionalmente, embora não seja detentora do selo Empresa Pró-Ética, os Correios fizeram adesão desde 2021 ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, proposta adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), com coordenação e execução da Rede de Controle nos Estados, patrocinada conjuntamente pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

2.2 Elaboração do Código de Conduta

Para desenvolvimento dos mecanismos de conduta, foram avaliados diversos normativos legais aplicáveis aos entes públicos [4-21]. Por fim, foram avaliados códigos de

conduta e compliance de outra empresa privada que atua em área similar a dos Correios, sendo escolhida a FEDEX Brasil [22].

O Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios desenvolvido representa um documento essencial para prevenir desvios éticos e promover a integridade corporativa. Foi pensado para abranger todos os membros da administração indireta, prestadores de serviços e qualquer pessoa que esteja a serviço dos Correios, o que visa garantir que todos os envolvidos estejam comprometidos com os princípios éticos estabelecidos.

Os princípios éticos fundamentais adotados incluem respeito à dignidade humana, impessoalidade, integridade, legalidade, profissionalismo, sustentabilidade e transparência, servindo de base para todas as ações e decisões dentro da empresa. Além disso, o código enfatiza o compromisso dos Correios em promover um ambiente de trabalho inclusivo, seguro e saudável, garantindo a aplicação correta da legislação trabalhista e assegurando igualdade de oportunidades.

Em suas relações com o governo e a sociedade, foi previsto o compromisso de que os Correios devem atuar de forma transparente e responsável, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico sustentável e engajando-se em iniciativas que beneficiem as comunidades onde operam. Em suas interações com clientes, os Correios buscam oferecer serviços de qualidade, respeitando os direitos dos consumidores e resguardando a segurança e a privacidade dos dados.

Nas relações com fornecedores e parceiros, os Correios estabelecem relações baseadas em ética, transparência e justiça, promovendo práticas de negócio responsáveis e sustentáveis. Além disso, a empresa se compromete a competir de maneira justa e ética com os concorrentes, respeitando as normas de livre concorrência e evitando práticas comerciais desleais.

Foi prevista a criação da “Comissão de Ética dos Correios”, a qual será a responsável por orientar, avaliar e assegurar a aderência ao código, aplicando medidas disciplinares em caso de violação. O código é revisado periodicamente para garantir sua atualidade e eficácia, com a ouvidoria dos Correios atuando como o órgão responsável por receber denúncias e acompanhar as providências.

2.3 Formulação de política interna específica para o risco mais alto da empresa

A partir dos riscos levantados na Tabela 1, entendeu-se que o risco mais elevado é o de Responsabilidade Civil. A implementação dessa política é justificada pela necessidade de manter altos padrões de qualidade e segurança nos serviços postais, visto que a entrega de mercadorias é a principal fonte de receitas dos Correios. Ao comprometer-se com a prestação

de serviços diligentes e seguros, os Correios não apenas protegem sua reputação, mas também fortalecem a confiança dos clientes. A política enfatiza a importância de procedimentos rigorosos e controles internos para prevenir incidentes que possam resultar em responsabilidade civil, demonstrando um compromisso contínuo com a excelência operacional.

A Política de Responsabilidade Civil dos Correios estabelece diretrizes claras para mitigar os riscos associados à prestação de serviços postais. Ela visa garantir a proteção dos interesses dos consumidores e a transparência nas relações comerciais, conforme os princípios do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). A política promove a integridade, segurança e confidencialidade das correspondências e encomendas, além de priorizar a satisfação do cliente. A implementação de procedimentos rigorosos e controles internos é fundamental para prevenir incidentes que possam resultar em responsabilidade civil, reforçando a confiabilidade dos serviços prestados.

A política também define claramente as limitações de responsabilidade, alinhadas com a legislação brasileira, para proteger os Correios contra reivindicações indevidas e/ou fraudes. Essas limitações incluem exclusões para danos decorrentes de características inerentes às encomendas, eventos de força maior e ações de terceiros. A política detalha que os Correios não se responsabilizam por danos resultantes de características próprias dos itens enviados, como fragilidade ou embalagem inadequada, bem como por eventos fora do controle da empresa, como desastres naturais ou atos de terrorismo. Ao estabelecer essas diretrizes, a empresa pode gerenciar melhor os riscos e evitar litígios desnecessários, mantendo um equilíbrio entre a proteção dos consumidores e a viabilidade econômica.

Além disso, a política prevê um processo estruturado de indenizações, oferecendo compensações justas e oportunas em casos de falhas comprovadas na prestação de serviços. Isso reforça o compromisso dos Correios com a responsabilidade e a satisfação do cliente, assegurando que qualquer dano ou prejuízo seja adequadamente ressarcido.

A política também destaca a importância do treinamento contínuo dos funcionários para garantir o cumprimento dos padrões de segurança e qualidade estabelecidos. O uso de tecnologias avançadas para rastreamento de encomendas e proteção de dados é um componente crucial, proporcionando maior transparência e segurança nos processos operacionais. Esse enfoque em treinamento e tecnologia não apenas reduz a probabilidade de erros, mas também melhora a eficiência geral dos serviços, demonstrando um compromisso com a inovação e a melhoria contínua.

Por fim, a política está sujeita a revisões periódicas para garantir sua conformidade com as normas e regulamentos dos Correios e com a legislação vigente. Auditorias internas regulares são realizadas para avaliar a eficácia das políticas e procedimentos de gestão de risco e responsabilidade civil. A política também enfatiza a importância da comunicação clara e aberta com os clientes, oferecendo canais para dúvidas e reclamações.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 Avaliação da qualidade nos termos da CGU

A etapa final consistiu na avaliação do Programa de Compliance dos Correios considerando normativos da CGU, os quais foram:

- 1) Portaria Normativa nº 61, de 21 de março de 2023 [23];
- 2) Portaria nº 67, de 6 de março de 2023 [24];
- 3) Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 [25];
- 4) Portaria nº 750, de 20 de abril de 2016 [26];
- 5) Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013 [27];
- 6) Portaria nº 909 de 07 de abril de 2015 [28];
- 7) Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 [29].

A política desenvolvida pelo grupo, denominada "Política de Responsabilidade Civil dos Correios", estabelece diretrizes claras para a prestação de serviços postais, garantindo a proteção dos consumidores e a transparência nas relações comerciais. Essa política enfatiza a importância de procedimentos rigorosos e controles internos para prevenir incidentes que possam resultar em responsabilidade civil, além de definir limitações de responsabilidade e prever um processo estruturado de indenizações para casos de falhas na prestação de serviços.

A avaliação do Programa de Compliance foi realizada com base nos critérios estabelecidos pela CGU, utilizando parâmetros como o comprometimento da alta direção, a existência de um código de ética abrangente, a aplicação de padrões de conduta a terceiros, e a gestão adequada de riscos. Foi verificado que o programa atende parcialmente ou totalmente a muitos dos critérios, mas há áreas que necessitam de melhorias, como a estrutura para realização de treinamentos, mecanismos e controles contábeis, e procedimentos específicos para fusões e aquisições.

A análise considerou os itens do Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR [30] do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União a seguir avaliados:

Cultura Organizacional de Integridade - COI

Item 1: Estrutura organizacional da PJ e sua relação com o Programa de Integridade

Os Correios possuem uma estrutura organizacional formalizada e detalhada, claramente divulgada tanto internamente quanto externamente, o que favorece a governança e a

transparência. Existem órgãos colegiados focados em ética e integridade, que incluem participação da alta direção, conforme documentado em estatutos e regimentos internos.

Item 2: Comprometimento e Apoio da Alta Direção

Envolvimento e Liderança da Alta Direção: A alta direção participa ativamente na supervisão do Programa de Integridade, manifesta apoio ao programa e está envolvida na aprovação de políticas relacionadas. Existem evidências de comunicações e treinamentos liderados pela alta direção, demonstrando seu compromisso com o programa de integridade.

Item 3: Instância Interna Responsável pelo Programa de Integridade

Organização e Autonomia do Programa: Os Correios têm um departamento ou um indivíduo específico responsável pelo programa de integridade, com autonomia suficiente e direta reportagem à alta direção. O código de ética proposto indica isso. Este departamento conduz regularmente análises de risco e está envolvido no desenvolvimento e na implementação de políticas de integridade.

Item 4: Código de Ética e Conduta

Desenvolvimento e Acesso ao Código de Ética: Os Correios possuem um Código de Conduta detalhado e acessível em português, que é facilmente acessível por todos os empregados e atualizado periodicamente (Atividade 2 entregue pelo grupo). O Código inclui princípios de ética e integridade e está alinhado com a legislação anticorrupção brasileira.

Item 5: Aplicação de Padrões de Conduta a Terceiros

Envolvimento de Terceiros no Programa de Integridade: O Código de Ética dos Correios estende-se a fornecedores e outros terceiros, exigindo que observem padrões de conduta similares aos internos. Existem treinamentos e verificações para garantir que os terceiros estejam alinhados com as políticas de integridade dos Correios.

Item 6: Estrutura para Realização de Treinamentos

Treinamento e Desenvolvimento: Os Correios realizam treinamentos regulares sobre o conteúdo do Código de Ética e sobre o programa de integridade, garantindo que pelo menos 50% dos empregados participem dessas sessões. Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade - MPI

Item 7: Análise de Riscos e Prevenção de Ilícitos: Análises de risco são realizadas periodicamente, contemplando riscos relacionados a corrupção e fraude, com políticas atualizadas baseadas nessas análises.

Item 8: Prevenção de fraudes e ilícitos nas interações da PJ com a Administração Pública:

Foi tratado especificamente no código de ética elaborado no CAPÍTULO VII - DOS

COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E A SOCIEDADE

Item 9: Políticas e Procedimentos Específicos para Prevenção de Fraudes e Ilícitos

Este Item foca em políticas e procedimentos que evitam fraudes e ilícitos, especialmente em processos licitatórios e execução de contratos administrativos. Avalia se a organização tem orientações claras sobre a conduta esperada de empregados e terceiros, tratamento de relações com concorrentes para evitar práticas anticoncorrenciais, e acompanhamento de contratos com o governo.

Item 10: Mecanismos e Controles Contábeis

Esse Item investiga a precisão e clareza dos registros contábeis e a confiabilidade dos relatórios financeiros, avaliando se há políticas para segregação de funções, detecção de transações atípicas e mecanismos de auditoria interna e independente.

Item 11: Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros

Avalia os procedimentos de due diligence realizados antes da contratação de terceiros, verificando se incluem a análise de riscos de corrupção e a existência de programas de integridade nos terceiros, além de cláusulas anticorrupção em contratos.

Item 12: Diligências Prévias em Fusões e Aquisições

Este item trata das verificações realizadas antes de operações de fusão ou aquisição para assegurar que as entidades envolvidas não tenham histórico de atos ilícitos ou vulnerabilidades que possam trazer riscos à integridade.

Item 13: Canais de Denúncia de Irregularidades

Investiga se a organização possui canais eficazes e seguros para denúncias de irregularidades, oferecendo proteção ao denunciante e mecanismos para acompanhar o andamento das denúncias.

Item 14: Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

Examina a eficácia do programa de integridade em prevenir, detectar e remediar atos lesivos, incluindo medidas tomadas após a ocorrência de um ato lesivo, como comunicação às autoridades, reparação dos danos e ações disciplinares contra os envolvidos.

Item 15: Programa de Integridade Posterior à Ocorrência do Ato Lesivo

Foca na implementação ou melhoria do programa de integridade após a ocorrência de um ato lesivo, verificando se o programa foi adaptado para prevenir futuras infrações e se há treinamentos e auditorias para assegurar sua eficácia.

Analisando cada um dos itens, foi possível verificar quais dos 15 itens foram atendidos e quais não foram, com base no modelo da CGU, conforme consta na Tabela 2:

Tabela 2: análise dos itens da Tabela CGU

Item	Situação	Justificativa
Item 1. Cultura Organizacional de Integridade (COI)	Parcialmente atendido	Há uma política interna (código de ética), mas não trata sobre a estrutura organizacional específica em relação ao COI, bem como ocorrerá a participação da Presidência e Diretoria dos Correios.
Item 2. Comprometimento e apoio da alta direção ao Programa de Integridade	Atendido	A alta direção demonstra comprometimento através de vários elementos do Código de Conduta detalhados no segundo documento.
Item 3. Instância interna responsável pelo Programa de Integridade	Atendido	Há referências à existência de instâncias como comitês de ética que podem ser interpretadas como responsáveis pelo programa de integridade.
Item 4. Código de Ética e Conduta	Atendido	O segundo documento detalha extensivamente o Código de Ética e Conduta dos Correios, indicando que este item foi atendido.
Item 5. Aplicação do Código de Ética e Conduta a terceiros	Parcialmente atendido	O documento menciona o compromisso com fornecedores e parceiros, mas não detalha

		especificamente como o Código é aplicado a terceiros.
Item 6. Estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade	Não atendido	Não há informações suficientes nos documentos para afirmar que há uma estrutura de treinamento relacionada ao programa de integridade.
Item 7. Realização de análise de riscos para a elaboração e/ou aperfeiçoamento do Programa de Integridade	Atendido	O primeiro documento fala em diagnóstico de compliance, o que sugere a realização de análises de risco.
Item 8. Prevenção de fraudes e ilícitos nas interações com a Administração Pública	Atendido	O Código de Conduta discute compromissos éticos em relações com o governo e sociedade, implicando medidas preventivas.
Item 9. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos	Não atendido	Não há informações específicas sobre processos licitatórios ou execução de contratos administrativos nos documentos analisados. Há apenas uma menção no §2º do Capítulo II do Código de Ética.
Item 10. Mecanismos e controles para assegurar a precisão e clareza dos registros contábeis	Não atendido	Não há menção a controles específicos de registros contábeis.

Item 11. Diligências para contratação e supervisão de terceiros	Parcialmente atendido	O Código de Conduta menciona a seleção de fornecedores baseada em princípios éticos, mas não detalha as diligências.
Item 12. Realização de diligências prévias a processos de fusões e aquisições.	Não atendido	Não há menção a fusões e aquisições.
Item 13. Canais de denúncia de irregularidades	Atendido	O Código de Conduta especifica canais de denúncia.
Item 14. Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo.	Não atendido	Não há informações sobre atos lesivos ou a resposta da empresa a tais atos nos documentos.
Item 15. Programa de Integridade posterior à ocorrência do ato lesivo	Não atendido	Similar ao item 14, não há informações relevantes.

Fonte: elaborado pelo autor

Conforme avaliado, os Correios devem aperfeiçoar seus mecanismos de integridade em sete dos quinze itens avaliados.

3.2 Conclusões

Embora o Programa de Compliance dos Correios tenha demonstrado atender a muitos dos critérios exigidos, há áreas que requerem aperfeiçoamento para assegurar sua plena eficácia. É recomendável a criação de uma estrutura robusta de treinamentos contínuos, melhorias nos mecanismos de controle contábil e o estabelecimento de procedimentos claros para *due diligence* em fusões e aquisições. Além disso, a definição de medidas disciplinares específicas para violações do programa pode fortalecer ainda mais a integridade e a conformidade da empresa. Investir em melhorias contínuas e monitoramento constante é essencial para que os Correios possam enfrentar os desafios de compliance e responsabilidade civil de maneira eficaz e eficiente

REFERÊNCIAS

- [1] SENADO FEDERAL. Relatório final dos trabalhos da CPMI "dos Correios". Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/503595/000498646.pdf>. Acesso em: 30/06/2024.
- [2] CÂMARA DOS DEPUTADOS. Investigações da CPMI dos Correios levaram à condenação de políticos. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/396637-investigacoes-da-cpmi-dos-correios-levaram-a-condenacao-de-politicos/>. Acesso em: 30/06/2024.
- [3] CORREIOS. Estatuto Social dos Correios: 9ª alteração, aprovada na 30ª Assembleia Geral Extraordinária, em 09/01/2024. Disponível em: https://www.correios.com.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/estatuto-dos-correios-1/arquivo/estatuto-social-dos-correios-aprovado-na-30a-assembleia-geral-extraordinaria-em-09_01_2024-9a-alteracao.pdf. Acesso em: 22/07/2024.
- [4] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22/07/2024.
- [5] BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em: 22/07/2024.
- [6] BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 22/07/2024.
- [7] BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112813.htm. Acesso em: 22/07/2024.
- [8] BRASIL. Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[9] BRASIL. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2003-2006/2003/lei/110803.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[10] BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110973.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[11] BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[12] BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[13] BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[14] BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[15] BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[16] BRASIL. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7203.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[17] BRASIL. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[18] BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8945.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[19] BRASIL. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007. Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6029.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[20] BRASIL. Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9492.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[21] BRASIL. Código de Ética da Alta Administração Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_etica/codigo_etica.htm. Acesso em: 22/07/2024.

[22] FEDEX. Código de Conduta. Disponível em: <[https://www.fedex.com/content/dam/fedex/us-united-states/About/code-of-conduct-pdfs/CodeConduct_Portuguese-\(EU\).pdf](https://www.fedex.com/content/dam/fedex/us-united-states/About/code-of-conduct-pdfs/CodeConduct_Portuguese-(EU).pdf)>. Acesso em: 20/07/2024

[23] BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Portaria Normativa nº 61, de 21 de março de 2023. Institui o Núcleo de Gestão da Integridade da Controladoria-Geral da União e altera o art. 4º da Portaria nº 750, de 20 de abril de 2016. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/73770>.

[24] BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Portaria nº 67, de 6 de março de 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-67-de-6-de-marco-de-2023-469649364>.

[25] BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm.

[26] BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Portaria nº 750, de 20 de abril de 2016. Estabelece diretrizes para a implementação de programas de integridade nas entidades do poder executivo federal. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/564>.

[27] BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm.

[28] BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Portaria nº 909, de 7 de abril de 2015. Dispõe sobre os parâmetros para avaliação de programas de integridade. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade/legislacao/portaria-cgu-909-2015.pdf>.

[29] BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm

[30] BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR. Distrito Federal (DF): Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), set. 2018. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/46645>.

ANEXOS

Trabalhos desenvolvidos nas unidades 1, 2, 3 e 4

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA**

ATIVIDADE 01 - DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DE RISCOS JURÍDICOS

**GRUPO FEVEREIRO 2 (2024):
EMANUELA PEREIRA CABRAL
GABRIEL SOARES FERREIRA
INGRID BETIM BIAZI
KAREN APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES
OLGA DE CASTRO MARTINS**

**FEVEREIRO
2024**

GRUPO 2 - TAREFA 1 (PRAZO 20/02/24)

CASE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A empresa escolhida como referência foi a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com nome social Correios, empresa pública federal. A escolha da empresa Correios para um diagnóstico de compliance baseado no COSO ERM é particularmente justificada devido a sua natureza como uma estatal com monopólio em determinados serviços. Empresas estatais estão sob escrutínio público e têm uma responsabilidade significativa em manter altos padrões de ética e integridade, dadas as expectativas do governo e dos cidadãos. O fato de os Correios possuírem um monopólio em certos segmentos aumenta essa responsabilidade, pois a falta de competição pode, em alguns casos, levar a complacência e ineficiência.



Além disso, estatais como os Correios estão frequentemente sob maior risco de suspeitas de corrupção e práticas ineficientes, o que pode prejudicar sua reputação e eficácia. A realização de um diagnóstico de compliance robusto pode ajudar a identificar e mitigar esses riscos, promovendo uma cultura de transparência e responsabilidade. Durante a fase de pesquisas, foi possível verificar que a empresa possui um programa de compliance que se desdobra em diversas políticas de conformidade, indicado que já possuem uma estrutura de governança e um compromisso com práticas éticas e legais, o que fornece uma base sólida para a avaliação e o aprimoramento contínuos de suas práticas de compliance. É importante salientar que o fato de ter um programa ou política de compliance apenas publicado e não praticado representa uma ação inócua.

Uma segunda baliza utilizada na pesquisa foi por empresas que tenham o selo de Empresa Pró-Ética, emitido pela Controladoria-Geral da União. Embora seja uma estatal detentora de monopólio e com lucros bilionários, atingindo a cifra de R\$ 3,7 bilhões em 2021, os Correios nunca figuram entre as empresas agraciadas com o selo emitido pela CGU desde a primeira edição da premiação em 2016. Outras estatais, contudo, já foram agraciadas com o reconhecimento, a exemplo de Banco do Brasil, Petrobras, BB Previdência, e Copel. O uso do selo Pró-Ética da CGU como baliza para o diagnóstico é particularmente relevante. O selo Pró-Ética é uma

iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) em parceria com o Instituto Ethos, que visa reconhecer empresas comprometidas com práticas de integridade, prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude.



A obtenção do selo Pró-Ética pode servir como um indicador valioso de que a empresa está alinhada com as melhores práticas de compliance e integridade, e que se esforça para superar os desafios associados à corrupção e ineficiência. Empresas premiadas com o selo Pró-Ética são vistas como líderes em ética e integridade, o que pode proporcionar vantagens competitivas significativas, incluindo melhor reputação e confiança dos stakeholders.

O objetivo do diagnóstico nos Correios, ao alinhar-se com os critérios e práticas reconhecidas pelo selo Pró-Ética, é não apenas identificar e corrigir possíveis deficiências, mas também posicionar a estatal como uma líder em compliance e ética, potencialmente qualificando-a para receber tal reconhecimento no futuro. Isso não apenas beneficiaria os Correios em termos de eficiência operacional e confiança pública, mas também contribuiria para o esforço mais amplo de combate à corrupção e promoção da integridade no setor público.

Para a realização do diagnóstico, foi realizada busca nos documentos constitutivos da referida empresa, bem como pesquisa na legislação pertinente e artigos acadêmicos e artigos disponibilizados na internet.

Resultados da pesquisa

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é uma entidade pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, na forma de sociedade anônima, ainda que haja divergências quanto a forma societária adotada¹;

O seu capital social é totalmente integralizado pela União;

¹ <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/39897>).

Os correios se sujeitam às regras de contratação da Lei 13303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou seja, os Correios se submetem ao regime de contratações e compras por licitação, bem como a realização de concursos públicos para ingresso de mão de obra;

A empresa pública possui, atualmente, o passivo judicial de 10 mil reclamações trabalhistas²;

Por sua abrangência, os Correios possuem uma estrutura maior que a maioria das outras empresas que atuam no ramo em território nacional, não havendo fácil acesso aos seus estatutos sociais e demais informações. Por exemplo, ao tentar realizar busca sobre a empresa FedEx Brasil Logística e Transporte, poucas informações são disponibilizadas;

A referida empresa tem o monopólio do serviço postal, mas, na logística e entrega de mercadorias, concorrem com empresas privadas;

Os Correios possuem como objeto social, de acordo com seu Estatuto Social (atualmente em sua 9ª alteração, aprovada na 30ª Assembleia Geral Extraordinária, em 09/01/2024):

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo ministério supervisor.

A empresa pública conta com os seguintes órgãos estatutários, além da Assembleia Geral:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

² <https://www.redebrasilatual.com.br/economia/acordo-correios-petrobras-tst-reduzir-processos-trabalhistas/>

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI - Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Importante observar que, subordinada à diretoria executiva, está à diretoria de Governança e Estratégia;

Outrossim, a empresa também possui, como órgãos independentes, a Auditoria – AUDIT e o comitê de Auditoria - COAUD;

DIAGNÓSTICO E ANÁLISE DE RISCOS JURÍDICOS DOS CORREIOS

Os Correios, como uma empresa estatal responsável pela prestação de serviços postais no país, enfrentam uma série de desafios jurídicos e riscos. A seguir se elencam alguns dos principais:

Corrupção e suborno: Os Correios podem enfrentar riscos relacionados à corrupção e suborno, especialmente em processos de licitação, contratação de fornecedores e interação com funcionários públicos. Isso pode resultar em multas, perda de reputação e até mesmo processos judiciais

- **Impacto:** Alto. As consequências da corrupção e do suborno podem ser significativas, incluindo multas pesadas, danos severos à reputação e à imagem pública dos Correios, além de possíveis processos judiciais e penalidades criminais.
- **Probabilidade:** Baixo. Embora existam políticas de compliance e ética para prevenir tais práticas, a corrupção e o suborno continuam sendo riscos em muitas indústrias, especialmente aquelas com extensas interações com o setor público e processos de licitação.

Responsabilidade Civil/Legal: Os Correios são responsáveis pela entrega segura de correspondências, pacotes e encomendas. Diante disso, tem-se que na hipótese de haver falha na prestação do serviço, tal ato pode resultar em ações de responsabilidade civil por parte dos remetentes ou destinatários que enfrentaram prejuízos em decorrência de atrasos, perdas ou danos.

- Impacto: Alto. Falhas na entrega de correspondências e pacotes podem levar a reclamações significativas de responsabilidade civil, exigindo indenizações consideráveis por danos ou perdas sofridas pelos clientes.
- Probabilidade: Alta. Dada a escala das operações dos Correios e o volume de itens processados, a probabilidade de ocorrerem incidentes que resultem em responsabilidade civil é relativamente alta, apesar dos esforços para minimizar tais eventos.

Concorrência/competitividade: A liberalização do mercado postal em diversos países, faz com que os Correios encare uma competição de empresas privadas de entrega de encomendas, mercadorias e serviço postal. Ocorre que, tal situação pode acarretar disputas legais e comerciais associadas à concorrência desleal, dumping de preços ou práticas anticoncorrenciais.

- Impacto: Médio. A concorrência intensa pode resultar em perda de participação de mercado, diminuição da receita e pressões para reduzir preços, além de potenciais disputas legais.
- Probabilidade: Alta. A liberalização do mercado postal e o crescimento de empresas privadas no setor de entregas aumentam significativamente a probabilidade de enfrentar concorrência acirrada e disputas relacionadas.

Regulamentação: Sendo os Correios uma empresa de serviço postal, estão sujeitos a regulamentações governamentais extensas, que abrangem desde tarifas e preços até questões de segurança e privacidade. Logo, diante disso, a não observância e seguimento dessas regulamentações podem acarretar multas, sanções ou restrições operacionais.

- Impacto: Alto. O não cumprimento de regulamentações pode resultar em sanções regulatórias significativas, multas, restrições operacionais e danos à reputação dos Correios.
- Probabilidade: Média. Dada a natureza altamente regulada da indústria postal e a complexidade das regulamentações aplicáveis, há uma probabilidade considerável de enfrentar desafios de conformidade, apesar dos esforços de compliance.

Questões Trabalhistas: Com relação a este risco relacionado às questões trabalhistas, sejam elas disputas sindicais, greves ou questões de segurança no local de trabalho, estas, podem originar litígios e afetar a operação dos Correios. Nesse sentido, a garantia do cumprimento das leis trabalhistas é primordial para evitar esses riscos.

- Impacto: Alto. Disputas trabalhistas, greves e questões de segurança no trabalho podem resultar em interrupções operacionais, litígios, indenizações e impactos na moral dos funcionários.

- Probabilidade: Média. Enquanto os Correios podem ter políticas sólidas de recursos humanos e práticas de segurança no trabalho, disputas sindicais e questões trabalhistas são relativamente comuns em grandes organizações e setores com fortes sindicatos.

Proteção de Dados dos clientes e Segurança da Informação: Em razão do avanço do uso de tecnologia na prestação de serviços postais, os Correios encaram desafios relativos à segurança da informação e proteção de dados dos seus clientes. Algumas questões como as violações de dados ou então as falhas de segurança durante a prestação dos serviços podem acabar resultando em litígios, multas e danos à reputação da empresa.

- Impacto: Alto. Violações de segurança da informação e falhas na proteção de dados dos clientes podem ter consequências graves, incluindo multas significativas impostas por reguladores, danos substanciais à reputação da empresa, perda de confiança dos clientes e potenciais litígios. Além disso, a recuperação de uma violação de dados pode exigir investimentos consideráveis em tecnologia de segurança, capacitação de funcionários e campanhas de recuperação da imagem.
- Probabilidade: Média. Com a crescente dependência de sistemas digitais para a operação dos serviços postais e o aumento dos ataques cibernéticos em escala global, o risco de violações de segurança e falhas na proteção de dados é significativo. Embora medidas robustas de segurança possam ser implementadas, a natureza sofisticada e em constante evolução das ameaças cibernéticas faz com que a probabilidade de ocorrência desses incidentes seja considerável.

Falhas de Cumprimento de Contratos: Os Correios podem enfrentar disputas legais decorrentes de falhas em cumprir os termos de contratos com fornecedores, parceiros comerciais ou clientes, incluindo atrasos na entrega e não conformidade com os padrões de serviço.

- Impacto: Médio, dependendo da natureza e da escala do contrato.
- Probabilidade: Média, considerando a complexidade e o volume de contratos gerenciados.

Questões de Direitos do Consumidor: Reclamações de consumidores sobre serviços inadequados, como atrasos na entrega, pacotes danificados ou perdidos, podem levar a litígios e sanções por órgãos de defesa do consumidor.

- Impacto: Médio, devido às possíveis indenizações e à repercussão negativa junto ao público.
- Probabilidade: Alta, considerando o volume e a variedade de serviços oferecidos ao público.

Fraudes e Desvios Internos: Riscos relacionados a fraudes e desvios por parte de empregados, incluindo furto de cargas, manipulação de dados ou corrupção interna, podem resultar em perdas financeiras significativas e danos à credibilidade.

- Impacto: Alto, devido às perdas financeiras diretas e ao impacto na reputação.
- Probabilidade: Média, dada a natureza das operações e a necessidade de controles internos robustos.

Acima foram elencados alguns dos riscos que a organização Correios pode enfrentar. Ademais, ressalta-se, que tais riscos podem de certo modo atingir o escopo organizacional, se não tratados adequadamente. Sob o viés de classificação dos riscos, os mesmos podem ser separados em categorias, conforme a sua especificidade. Os riscos dos Correios são categorizados em risco estratégico, reputacional, legal, financeiro, socioambiental, de mercado, operacional, de integridade, e outros.

Probabilidade	Alta	Média	Alta	Alta
	Média	Baixa	Média	Alta
	Baixa	Baixa	Baixa	Média
		Insignificante	Moderado	Catastrófico
		Impacto		

Contudo, com o escopo de mitigar esses riscos acima referidos, os Correios necessitam realizar a implementação de políticas e procedimentos robustos de conformidade legal, investir em treinamento para funcionários, acompanhar as mudanças na regulamentação e tomar medidas para assegurar a segurança, a qualidade e a robustez de seus serviços e procedimentos. Outrossim, uma saída

eficaz de gestão de riscos, que identifique, avalie e atenuie os riscos jurídicos, é essencial para proteger os interesses da empresa e evitar conflitos onerosos.

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA**

ATIVIDADE 02 – CÓDIGO DE CONDUTA

GRUPO FEVEREIRO 2 (2024):

BRUNO CARLOS MARCELINO DA SILVA

EMANUELA PEREIRA CABRAL

GABRIEL SOARES FERREIRA

INGRID BETIM BIAZI

KAREN APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES

OLGA DE CASTRO MARTINS

PATRICIA FERREIRA COSTA

MARÇO

2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO	3
CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA	3
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE E DA CORPORATIVA DOS CORREIOS	3
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS	4
CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS	4
CAPÍTULO VI - DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AOS CORREIOS	5
CAPÍTULO VII - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E A SOCIEDADE.....	5
CAPÍTULO VIII - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES	6
CAPÍTULO IX - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E OS PARCEIROS.....	6
CAPÍTULO X - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES	7
CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS PENALIDADES.....	7
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA	8
CAPÍTULO XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO

Art. 1º O Código de Conduta Ética e Integridade dos Correios visa à prevenção de desvios éticos de conduta e a consecução de seus objetivos organizacionais, promovendo a disseminação da integridade corporativa e de orientações sobre os compromissos de agir sempre de acordo com princípios fundados na legislação e na ética, em todas as relações, e sobre as sanções consequentes do descumprimento desses dispositivos.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este Código de Conduta Ética e Integridade é de observância obrigatória por todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários, assessores especiais contratados, empregados, servidores e empregados cedidos aos Correios e cedidos pelos Correios às controladas, coligadas, subsidiárias, mantidas e patrocinadas, estagiários, prestadores de serviços, agentes delegados e quaisquer pessoas que estejam a serviço dos Correios e de suas ações, inclusive em decorrência de contratos, programas sociais, parcerias e voluntariado.

§1º Os que são abrangidos por este Código, no ato de posse ou de assinatura de instrumento de vínculo formal com os Correios, prestarão compromisso solene de acatamento e observância aos compromissos constantes no Código.

§2º Os profissionais dos Correios deverão orientar os prestadores de serviços, clientes, e qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, para a observância do disposto neste Código, devendo, também, estar disposta cláusula de observância ao referido Código nos editais de licitação e contratos administrativos.

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE E DA CORPORATIVA DOS CORREIOS

Art. 3º O presente Código é baseado nos princípios constitucionais, explícitos e implícitos, e nas leis que regem a administração pública, e no negócio, missão, visão e valores que retratam a integridade corporativa da Empresa, visando nortear e fomentar uma conduta ética nos relacionamentos dela com suas partes interessadas: acionista, clientes, sociedade, fornecedores e colaboradores.

CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Os Correios adotarão os seguintes princípios éticos, sem exclusão de quaisquer outros que estejam implicitamente inseridos neste código:

I - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania;

II - Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre o particular, com objetividade e imparcialidade nas decisões;

III - Integridade: honestidade e probidade diante dos compromissos assumidos, repudiando toda forma de fraude e corrupção;

IV - Legalidade: respeito à legislação nacional e dos países com os quais os Correios atuam, e às normas internas que regulam suas atividades;

V - Profissionalismo: desempenho profissional com responsabilidade e zelo;

VI - Sustentabilidade: responsabilidade ambiental, econômico, cultural e social, respeitando o direito à vida das gerações atuais e preservação das futuras;

VII - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e ações, observados os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO V - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS

Art. 5º Na relação com seus empregados, os Correios se comprometem a:

I - Fomentar um ambiente de trabalho inclusivo, seguro e saudável;

II- Zelar pela aplicação correta da legislação trabalhista em vigor;

III - Assegurar a igualdade de oportunidades e combater qualquer forma de discriminação;

IV - Fomentar a capacitação e o desenvolvimento profissional contínuo;

V - Estabelecer canais de comunicação efetivos para o diálogo aberto e construtivo;

VI - Respeitar a privacidade e confidencialidade das informações pessoais dos empregados.

VII - Zelar pela segurança e pela privacidade dos dados dos seus funcionários, obedecendo todas as regulamentações com relação a privacidade de dados.

VIII - Colocar em prática medidas de segurança da informação para resguardar seus sistemas e dados em face de acessos não autorizados e possíveis ameaças cibernéticas.

CAPÍTULO VI - DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AOS CORREIOS

Art. 6º Os empregados dos Correios se comprometem a:

I - Agir de acordo com os princípios e valores estabelecidos neste Código;

II - Zelar pela imagem e reputação dos Correios em todas as suas ações e comunicações;

III - Reportar qualquer conduta que viole os princípios deste Código;

IV - Colaborar com as iniciativas de sustentabilidade e responsabilidade social dos Correios;

V - Exercer suas funções com profissionalismo, ética e integridade.

VI - Não fraudar, desviar de recursos ou realizar conduta desonesta nos Correios. Diante disso, todos os funcionários são responsáveis por informar atividades que sejam suspeitas;

VIII - Não realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de empregado dos Correios;

IX - Repudiar e denunciar à Ouvidoria toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência.

CAPÍTULO VII - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E A SOCIEDADE

Art. 7º Nos seus relacionamentos com o governo e a sociedade, os Correios se comprometem a:

I - Atuar de forma transparente e responsável;

II - Contribuir para o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

III - Engajar-se em iniciativas que beneficiem as comunidades onde operam;

IV - Cumprir todas as obrigações legais e regulatórias.

V - Não se envolver em qualquer forma de corrupção, sejam solicitações, oferecimentos ou facilitações de subornos em qualquer transação comercial.

VI - Não oferecer, aceitar ou solicitar subornos, presentes ou benefícios que podem vir a influenciar as decisões comerciais dos funcionários.

VII - Assumir a responsabilidade por suas ações, obrigando-se a agir de maneira segura e ética, reduzindo os riscos para terceiros e para o meio ambiente.

VIII - Implantar medidas de segurança da informação para resguardar seus sistemas e dados em face de acessos não autorizados e possíveis ameaças cibernéticas.

CAPÍTULO VIII - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES

Art. 8º Em suas relações com os clientes, os Correios se comprometem a:

I - Oferecer serviços de qualidade, respeitando os direitos dos consumidores e obedecendo todas as leis de proteção ao consumidor aplicáveis, com eficiência e responsabilidade;

II - Atuar com transparência, fornecendo informações claras e precisas;

III - Respeitar os direitos dos consumidores e atender prontamente às suas solicitações e reclamações;

IV - Resguardar a segurança e a privacidade dos dados dos clientes, obedecendo todas as regulamentações de privacidade de dados.

V - Implantar medidas de segurança da informação para resguardar seus sistemas e dados em face de acessos não autorizados e ameaças cibernéticas.

CAPÍTULO IX - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES E OS PARCEIROS

Art. 9º Nas suas relações com fornecedores e parceiros, os Correios se comprometem a:

I - Estabelecer relações baseadas em ética, transparência e justiça;

II - Promover práticas de negócio responsáveis e sustentáveis;

III - Avaliar e selecionar fornecedores e parceiros também com base em seus princípios éticos e de sustentabilidade;

IV - Assegurar a confidencialidade e a segurança nas trocas de informações.

V - Resguardar a privacidade e a segurança dos dados dos fornecedores e parceiros, obedecendo as regulamentações de privacidade de dados.

§1º Os Correios deverá atuar de modo alinhado ao interesse público, de modo a evitar conflito de interesses, geradas pelo confronto de interesses públicos e privados;

§2º Deverá recusar qualquer parceria que utilize mão de obra infantil ou trabalho forçado, ficando responsável por denunciar os infratores.

CAPÍTULO X - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES

Art. 10. Em suas relações com os concorrentes, os Correios se comprometem a:

I - Competir de maneira justa e ética;

II - Respeitar as normas de livre concorrência;

III - Abster-se de práticas comerciais desleais ou que restrinjam a concorrência;

IV - Promover um ambiente de mercado saudável e inovador.

Parágrafo primeiro: Os Correios obrigam-se a aderir a práticas comerciais justas e legais, considerando as leis antitruste e evitando práticas que possam atrapalhar a concorrência no mercado.

Parágrafo segundo: Os Correios necessitam de honrar com todos os contratos e acordos comerciais, de modo a cumprir com todas as obrigações de forma integral e apropriada.

CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DAS PENALIDADES

Art. 11. A Comissão de Ética dos Correios é responsável por orientar, avaliar e assegurar a aderência ao Código de Conduta, aplicando as medidas disciplinares cabíveis em caso de violação.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Este Código deverá ser revisado periodicamente para garantir sua atualidade e eficácia, promovendo o constante alinhamento com os valores e princípios da empresa.

Art. 13. A ouvidoria dos Correios é órgão de recebimento de denúncias, manifestação das partes interessadas, e acompanhamento de providências.

§1º As denúncias referentes ao descumprimento deste Código e demais normas éticas serão recebidas pela Ouvidoria, por meio da internet, intranet, ou no link Denúncias do site dos Correios e por telefone.

§2º É garantido o sigilo, a confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa-fé e aos membros e demais integrantes da Comissão de Ética responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, além da existência de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciantes.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA

Art. 14. Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAPÍTULO XIV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 15. Os Correios comprometem-se a operar em conformidade com toda a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, normas nacionais e internacionais relacionadas a práticas empresariais, direitos trabalhistas, proteção ambiental, concorrência leal, proteção de dados e privacidade.

A legislação aplicável inclui:

I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Lei nº 12.527/2014;

III. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

IV. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nos 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;

V. - Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023 - Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; altera a Consolidação das Leis do Trabalho, introduzindo medidas para garantir a igualdade salarial e estabelece penalidades para discriminação

VI. Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 - Altera o art. 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo;

VII. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

VIII. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997- Estabelece normas para as eleições;

IX. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências;

X. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

XI. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 - Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

XII. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

XIII. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 - Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

XIV. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 - Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

XV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XVI. Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 - Institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

XVII. Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

XVIII. Código de Ética da Alta Administração Federal;

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA

ATIVIDADE 03 – POLÍTICA INTERNA

GRUPO FEVEREIRO 2 (2024):

BRUNO CARLOS MARCELINO DA SILVA

EMANUELA PEREIRA CABRAL

GABRIEL SOARES FERREIRA

INGRID BETIM BIAZI

KAREN APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES

OLGA DE CASTRO MARTINS

PATRICIA FERREIRA COSTA

MARÇO

2024

Política de Responsabilidade Civil dos Correios

1. Introdução

A Política de Responsabilidade Civil dos Correios, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078 de 1990), estabelece as diretrizes e responsabilidades relacionadas à prestação de serviços postais, visando garantir a proteção dos interesses dos consumidores e a transparência nas relações comerciais.

2. Responsabilidade dos Correios

Os Correios se comprometem a prestar serviços postais de forma diligente, segura e eficiente, minimizando os riscos de responsabilidade civil e protegendo a reputação e os interesses da empresa e dos seus clientes.

Visará garantir a integridade, segurança e confidencialidade das correspondências e encomendas sob sua responsabilidade, primando pela excelência na prestação dos serviços.

Priorizará a segurança nas remessas postais, bem como, a satisfação do cliente. Responsabiliza-se pela implementação de procedimentos e controles rigorosos para prevenir a ocorrência de incidentes que possam resultar em responsabilidade civil.

Os Correios comprometem-se a investir em treinamento e capacitação dos funcionários a fim de garantir o cumprimento dos seus padrões de segurança e qualidade, bem como, utilizar tecnologia e sistemas de informação para rastreamento de encomendas e proteção das postagens.

Contudo, responsabiliza-se pelos atrasos, danos ou extravios que ocorrerem durante o transporte ou entrega das correspondências e encomendas, conforme os termos estabelecidos pela legislação aplicável e pelas normas internas dos Correios, conforme previsto no artigo 37º, § 6º da Constituição Federal.

3. Limitações de Responsabilidade

A responsabilidade dos Correios por danos relacionados à prestação de seus serviços está sujeita às seguintes limitações, conforme previsto na legislação brasileira e nas normas internas:

- **Vício próprio do conteúdo:** Os Correios não se responsabilizam por danos decorrentes de características inerentes às correspondências ou encomendas, como fragilidade, deterioração natural ou embalagem inadequada, que não sejam atribuíveis à prestação do serviço postal.
- **Força maior e caso fortuito:** Em conformidade com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, os Correios estão isentos de responsabilidade por danos resultantes de eventos de força maior ou caso fortuito, como desastres naturais, greves, atos de terrorismo, ou quaisquer outros eventos fora do controle razoável dos Correios que impossibilitem a prestação do serviço.
- **Ação de terceiros:** A responsabilidade dos Correios é excluída nos casos em que o dano seja resultado direto da ação de terceiros, como furtos ou interferências ilícitas, que não decorram de negligência ou falha dos Correios.
- **Limitação de valor:** A responsabilidade dos Correios estará limitada ao valor declarado pelo remetente no ato do envio ou ao limite máximo estabelecido pela legislação aplicável ou pelo contrato de serviço. Para serviços em que é exigida ou oferecida a declaração de valor, essa limitação será conforme o valor declarado e aceito pelos Correios no momento da contratação do serviço.
- **Limitações legais:** Em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), as limitações de responsabilidade dos Correios serão aplicadas, ressalvadas as disposições legais específicas que regulam os serviços postais e a proteção ao consumidor.

4. Indenizações

No caso de ocorrência de falhas na prestação de serviços, os Correios oferecem compensações justas e oportunas, para aqueles casos que resultem em danos ou prejuízos aos clientes.

O extravio e a avaria são passíveis de ressarcimento, e as entregas com atraso, de devolução de valores, proporcional ou total, conforme o caso, sendo considerado atraso quando a entrega, primeira tentativa de entrega ou disponibilização da encomenda para retirada, tenha ocorrido após o prazo estabelecido para o serviço contratado.

Em caso de danos ou extravios comprovados, os Correios se comprometem a indenizar o remetente ou destinatário de acordo com os valores declarados ou estabelecidos pela legislação aplicável, conforme resultados das apurações realizadas pelos Correios.

O processo de solicitação e pagamento de indenizações será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos Correios e sujeito à apresentação de documentação comprobatória do valor e do dano ou extravio.

Ainda, serão restituídos os valores postais pagos, acrescidos dos serviços adicionais por serviços não prestados, se contratados, e, por devolução indevida.

A indenização será baseada nos valores declarados pelo remetente ou, na ausência de declaração, nos limites estabelecidos pela legislação pertinente, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Conforme o artigo 927 do Código Civil, os Correios terão a obrigação de reparar o dano causado aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Em conformidade com o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, os Correios são responsáveis pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos nos serviços prestados, independentemente da existência de culpa.

5. Exclusões de Cobertura

Os Correios não serão responsáveis por danos ou extravios de correspondências ou encomendas contendo itens proibidos, ilegais, perigosos, perecíveis ou de alto valor, conforme as normas estabelecidas pelos Correios e pela legislação aplicável.

Determinadas situações e itens estão excluídos da cobertura de indenização dos Correios, conforme detalhado abaixo:

- Não serão cobertos danos ou extravios relacionados a itens classificados como proibidos, ilegais ou perigosos, de acordo com as normativas dos Correios e legislações específicas, como a Lei nº 6.538/1978, que dispõe sobre os serviços postais.
- Encomendas cujo conteúdo fora acondicionado inadequadamente ou danos de mercadorias decorrentes de seus próprios componentes, ou, ainda, dano oculto.
- Itens perecíveis, de alto valor sem a devida declaração e seguro, ou embalados inadequadamente, também estão excluídos da cobertura.
- A responsabilidade dos Correios é limitada em casos de força maior ou caso fortuito, conforme estabelecido pelo artigo 393 do Código Civil, não se responsabilizando por danos decorrentes dessas condições, tais como fechamento de aeroportos, enchentes, incêndios, deslizamentos de terra e queda de pontes e etc.
- Danos, extravios ou atrasos decorrentes de informações omissas ou incorretas fornecidas pelo remetente ou destinatário estão excluídos da indenização.

6. Disposições Gerais

Esta política está sujeita a revisões periódicas para garantir sua conformidade com as normas e regulamentos dos Correios e com a legislação vigente.

Ademais, serão realizadas auditorias internas periódicas para avaliar a eficácia das políticas e procedimentos de gestão de risco e responsabilidade civil.

Assim como, haverá revisões recorrentes das políticas e procedimentos a fim de garantir a sua conformidade com as regulamentações em constante evolução.

Ressalta-se, por fim, que a mercadoria objeto de postagem deve ser acompanhada da nota fiscal na parte externa da encomenda, de acordo com a legislação tributária vigente, ou, se remetente não contribuinte, do formulário da declaração de conteúdo, conforme anexo, preenchido com as informações suficientes e em atenção aos itens que contém proibições e/ou restrições de postagem.

Em caso de dúvidas ou reclamações sobre a responsabilidade civil dos Correios, os clientes podem contatar o serviço de atendimento ao cliente para obter esclarecimentos e orientações adicionais.

ANEXO – DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro que não me enquadro no conceito de contribuinte previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 87/1996, uma vez que não realizo, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria, ainda que se iniciem no exterior, ou estou dispensado da emissão da nota fiscal por força da legislação tributária vigente, responsabilizando-me, nos termos da lei e a quem de direito, por informações inverídicas.

Declaro ainda que não estou postando conteúdo inflamável, explosivo, causador de combustão espontânea, tóxico, corrosivo, gás ou qualquer outro conteúdo que conste na lista de proibições e restrições disponível no site dos Correios: <https://www.correios.com.br/enviar/proibicoes-e-restricoes/proibicoes-e-restricoes>.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA

ATIVIDADE 04 – PARECER NOS TERMOS DA CGU

GRUPO FEVEREIRO 2 (2024):

BRUNO CARLOS MARCELINO DA SILVA

EMANUELA PEREIRA CABRAL

GABRIEL SOARES FERREIRA

INGRID BETIM BIAZI

KAREN APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES

OLGA DE CASTRO MARTINS

PATRICIA FERREIRA COSTA

ABRIL

2024

1. Introdução

Para avaliação do plano de integridade elaborado, foram utilizadas as seguintes normativas emitidas pela CGU e outros órgãos de controle:

- 1) Portaria Normativa nº 61, de 21 de março de 2023;
- 2) Portaria nº 67, de 6 de março de 2023;
- 3) Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;
- 4) Portaria nº 750, de 20 de abril de 2016;
- 5) Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 6) Portaria nº 909 de 07 de abril de 2015;
- 7) Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022.

2. Portaria nº 909 de 04/2015

A portaria nº 909 de 04/2015 dispõe que *“Art. 2º Para que seu programa de integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar: I - relatório de perfil (...)”*.

Em relação ao relatório de perfil, de acordo com a portaria nº 909 de 07 de abril de 2015, apresentamos os seguintes itens necessários: *“I - indicar os setores do mercado em que atua em território nacional e, se for o caso, no exterior; II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores; ”*

Os demais itens do relatório de perfil não eram possíveis de obtermos, tendo em vista que diziam respeito à contratação com órgãos públicos ou condições que diziam respeito à atuação de empresas privadas, que não é o caso dos Correios.

Em relação ao item *“II - relatório de conformidade do programa.”*, embora não tenhamos realizado exatamente o que está disposto na portaria, nosso plano de integridade conta com Código de Conduta, onde são expostos os princípios que regem o funcionamento da empresa, quais sejam: dignidade da pessoa humana, impessoalidade, integridade, legalidade, profissionalismo, sustentabilidade e transparência. Além de estarem explícitos os princípios, o código também dispõe sobre as relações travadas entre a empresa e diversos atores. O código também institui comissão de ética e prevê penalidades em caso de descumprimento do

mesmo. Além disso, também dispõe sobre a existência de Ouvidoria, importante órgão para recebimento de denúncias, demonstrando a atuação do programa de integridade na prevenção, detecção e remediação do ato lesivo objeto da apuração.

O plano de integridade elaborado também versa sobre uma importante diretriz prevista no Decreto nº 9.203 de 11/2017, que é implementar controles internos fundamentados na gestão de risco. A elaboração de política interna voltada para a gestão do risco relacionado à prestação direta dos serviços da empresa demonstra que o plano de integridade tem como objetivo, também, antecipar situações que podem comprometer o desenvolvimento da empresa.

3. Decreto nº 11.129/2022

Considerando o Decreto nº 11.129/2022, a seguir serão expostos alguns parâmetros previstos no referido decreto para a avaliação de um programa de integridade, assim como, será realizada uma análise sobre o programa de integridade dos Correios, destacando-se pontos positivos ou negativos de preenchimento ou não de tais parâmetros.

O Decreto nº 11.129/2022 dispõe no seu artigo 57 que o programa de integridade será avaliado conforme a sua existência e aplicação, assim como, elenca alguns critérios para que seja realizada a avaliação de qualidade do referido programa. Diante disso, a seguir se elencam alguns desses parâmetros dispostos no referido dispositivo a fim de analisar se o programa de integridade dos Correios preenche-os.

O Decreto nº 11.129/2022 dispõe que o *"Art. 57. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros: I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;"*

Em relação ao inciso I, do art. 57, pode-se referir que o programa de integridade dos Correios atende positivamente a previsão, visto que, em seu Código de Conduta, mais especificamente ao seu Capítulo II (Da Abrangência), constam expressamente todos àqueles que devem observância obrigatória ao referido Código de Conduta e

consequentemente ao programa de integridade como um todo. Dentre os membros constantes no referido documento, tem-se, por exemplo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e outros, isto é, a alta administração.

Quanto aos incisos II e III, do art. 57, do referido Decreto, os mesmos dispõem que *"II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;"* e *"III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;"*. Em relação a estes dispositivos o programa de integridade dos Correios também se destaca positivamente, visto que possui uma Política Interna a ser seguida por todos os empregados e administradores, e um Código de Conduta Ética e Integridade prevendo os padrões adequados de condutas, de observância obrigatória a todos os membros, desde empregados, contratados e voluntariados.

Nesse sentido, pode-se destacar que o próprio Código de Conduta dos Correios tem em seu Capítulo VI (DOS COMPROMISSOS DOS EMPREGADOS EM RELAÇÃO AOS CORREIOS) previsão do como os empregados, independente de função, se compromete para com os Correios, o que, a título de exemplo, se colaciona trecho do art. 6º do referido capítulo: *"Art. 6º Os empregados dos Correios se comprometem a: I - Agir de acordo com os princípios e valores estabelecidos neste Código; II - Zelar pela imagem e reputação dos Correios em todas as suas ações e comunicações; [...]"*

Ademais, com relação ao item de gestão adequada de riscos, conforme expresso no inciso V do Art. 57, que temos o seguinte: *"V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;"*, pode-se referir que os Correios preenchem adequada e oportunamente tal requisito. Isso porque, no Diagnóstico e Análise de Riscos realizada recentemente, elencou-se os seguintes riscos: corrupção e suborno, responsabilidade civil/legal, concorrência/competitividade, regulamentação, questões trabalhistas, proteção de dados dos clientes e segurança da informação, falhas de cumprimento de contratos, questões de direito do consumidor, fraudes e desvios internos. Todos esses riscos foram elencados e analisados

conforme o seu impacto e probabilidade, então, entende-se que de um modo amplo, a gestão de riscos está sendo feita de forma adequada.

Com relação ao disposto nos incisos VI e VII do Art. 57, tem-se o seguinte: *"VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;"* e *"VII- controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;"*. Pode-se considerar que os Correios preenchem de certo modo tais parâmetros, visto que em seu Diagnóstico e análise de riscos jurídicos, categorizou-se o risco financeiro, que é monitorado através de alguns dos principais riscos, como corrupção e suborno, fraudes e desvios internos, o que, para tanto, necessita-se de análise de demonstrações contábeis e financeiras. Logo, a categoria Risco Financeiro está em atenção para os Correios, que pode ser melhorado, de certo modo, com a criação de um Comitê Específico para tal questão, por exemplo.

Referente ao *"Art. 57, inc. X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé"*, o Código de Conduta dos Correios dispõe em seu art. 13, a Ouvidoria como órgão de recebimento de denúncias, a qualquer cidadão e empregados dos Correios, por meio da intranet, link na internet ou telefone, garantidos o sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa-fé.

Nesse sentido, um parâmetro que pode ser melhorado, visto que não está preenchido por completo, diz respeito ao inciso XI do Art. 57: *"XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;"*. O Código de Conduta, em seu Capítulo XI (Da Comissão de Ética e das Penalidades) dispõe no art. 11 que a Comissão de Ética dos Correios é responsável por garantir a aderência ao Código de Conduta, mediante a aplicação de medidas disciplinares no caso de violação. Ocorre que, esta é uma previsão genérica, sendo que poderia ter havido a delimitação de tais medidas disciplinares conforme determinadas condutas, em um rol meramente exemplificativo ou, então, taxativo.

Quanto ao Art. 57, inc. XII, o mesmo apresenta a seguinte previsão *"XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;"*, sob este viés se pode destacar o disposto na Política Interna dos Correios, que prevê em seu art. 3 as Limitações de

Responsabilidade dos Correios para com os danos referentes a prestação do serviço, prevendo considerações para os casos de vício próprio do conteúdo, força maior e caso fortuito, ação de terceiros, limitação de valor e limitações legais, conforme legislação brasileira e normas internas. Já, no art. 4, tem-se a previsão quanto às indenizações, para os casos de falha (extravio, avarias e outros) na prestação de serviços, a fim de que seja possível os Correios realizarem o ressarcimento, isto é, compensações justas e oportunas, conforme o caso.

4. Bloco de avaliação – Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Cultura Organizacional de Integridade - COI

Item 1: Estrutura organizacional da PJ e sua relação com o Programa de Integridade

Os Correios possuem uma estrutura organizacional formalizada e detalhada, claramente divulgada tanto internamente quanto externamente, o que favorece a governança e a transparência.

Existem órgãos colegiados focados em ética e integridade, que incluem participação da alta direção, conforme documentado em estatutos e regimentos internos.

Item 2: Comprometimento e Apoio da Alta Direção

Envolvimento e Liderança da Alta Direção:

A alta direção participa ativamente na supervisão do Programa de Integridade, manifesta apoio ao programa e está envolvida na aprovação de políticas relacionadas.

Existem evidências de comunicações e treinamentos liderados pela alta direção, demonstrando seu compromisso com o programa de integridade.

Item 3: Instância Interna Responsável pelo Programa de Integridade

Organização e Autonomia do Programa:

Os Correios têm um departamento ou um indivíduo específico responsável pelo programa de integridade, com autonomia suficiente e direta reportagem à alta direção. O código de ética proposto indica isso. Este departamento conduz regularmente análises de risco e está envolvido no desenvolvimento e na implementação de políticas de integridade.

Item 4: Código de Ética e Conduta

Desenvolvimento e Acesso ao Código de Ética:

Os Correios possuem um Código de Conduta detalhado e acessível em português, que é facilmente acessível por todos os empregados e atualizado periodicamente (Atividade 2 entregue pelo grupo). O Código inclui princípios de ética e integridade e está alinhado com a legislação anticorrupção brasileira.

Item 5: Aplicação de Padrões de Conduta a Terceiros

Envolvimento de Terceiros no Programa de Integridade:

O Código de Ética dos Correios estende-se a fornecedores e outros terceiros, exigindo que observem padrões de conduta similares aos internos.

Existem treinamentos e verificações para garantir que os terceiros estejam alinhados com as políticas de integridade dos Correios.

Item 6: Estrutura para Realização de Treinamentos

Treinamento e Desenvolvimento:

Os Correios realizam treinamentos regulares sobre o conteúdo do Código de Ética e sobre o programa de integridade, garantindo que pelo menos 50% dos empregados participem dessas sessões.

Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade - MPI

Item 7: Análise de Riscos e Prevenção de Ilícitos:

Análises de risco são realizadas periodicamente, contemplando riscos relacionados a corrupção e fraude, com políticas atualizadas baseadas nessas análises.

Item 8: Prevenção de fraudes e ilícitos nas interações da PJ com a Administração Pública:

Foi tratado especificamente no código de ética elaborado no CAPÍTULO VII - DOS COMPROMISSOS DOS CORREIOS NAS RELAÇÕES COM O GOVERNO E A SOCIEDADE

Item 9: Políticas e Procedimentos Específicos para Prevenção de Fraudes e Ilícitos

Este Item foca em políticas e procedimentos que evitam fraudes e ilícitos, especialmente em processos licitatórios e execução de contratos administrativos. Avalia se a organização tem orientações claras sobre a conduta esperada de empregados e terceiros, tratamento de relações com concorrentes para evitar práticas anticoncorrenciais, e acompanhamento de contratos com o governo.

Item 10: Mecanismos e Controles Contábeis

Esse Item investiga a precisão e clareza dos registros contábeis e a confiabilidade dos relatórios financeiros, avaliando se há políticas para segregação de funções, detecção de transações atípicas e mecanismos de auditoria interna e independente.

Item 11: Diligências para Contratação e Supervisão de Terceiros

Avalia os procedimentos de due diligence realizados antes da contratação de terceiros, verificando se incluem a análise de riscos de corrupção e a existência de programas de integridade nos terceiros, além de cláusulas anticorrupção em contratos.

Item 12: Diligências Prévias em Fusões e Aquisições

Este Item trata das verificações realizadas antes de operações de fusão ou aquisição para assegurar que as entidades envolvidas não tenham histórico de atos ilícitos ou vulnerabilidades que possam trazer riscos à integridade.

Item 13: Canais de Denúncia de Irregularidades

Investiga se a organização possui canais eficazes e seguros para denúncias de irregularidades, oferecendo proteção ao denunciante e mecanismos para acompanhar o andamento das denúncias.

Item 14: Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

Examina a eficácia do programa de integridade em prevenir, detectar e remediar atos lesivos, incluindo medidas tomadas após a ocorrência de um

ato lesivo, como comunicação às autoridades, reparação dos danos e ações disciplinares contra os envolvidos.

Item 15: Programa de Integridade Posterior à Ocorrência do Ato Lesivo

Foca na implementação ou melhoria do programa de integridade após a ocorrência de um ato lesivo, verificando se o programa foi adaptado para prevenir futuras infrações e se há treinamentos e auditorias para assegurar sua eficácia.

Analizando cada um dos itens, é possível verificar quais dos 15 itens foram atendidos e quais não foram, com base no modelo da CGU:

1. Cultura Organizacional de Integridade (COI):

Parcialmente atendido: Há uma política interna (código de ética), mas não trata sobre a estrutura organizacional específica em relação ao COI, bem como ocorrerá a participação da Presidência e Diretoria dos Correios.

2. Comprometimento e apoio da alta direção ao Programa de Integridade:

Atendido: A alta direção demonstra comprometimento através de vários elementos do Código de Conduta detalhados no segundo documento.

3. Instância interna responsável pelo Programa de Integridade:

Atendido: Há referências à existência de instâncias como comitês de ética que podem ser interpretadas como responsáveis pelo programa de integridade.

4. Código de Ética e Conduta:

Atendido: O segundo documento detalha extensivamente o Código de Ética e Conduta dos Correios, indicando que este item foi atendido.

5. Aplicação do Código de Ética e Conduta a terceiros:

Parcialmente atendido: O documento menciona o compromisso com fornecedores e parceiros, mas não detalha especificamente como o Código é aplicado a terceiros.

6. Estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade:

Não atendido: Não há informações suficientes nos documentos para afirmar que há uma estrutura de treinamento relacionada ao programa de integridade.

7. Realização de análise de riscos para a elaboração e/ou aperfeiçoamento do Programa de Integridade:

Atendido: O primeiro documento fala em diagnóstico de compliance, o que sugere a realização de análises de risco.

8. Prevenção de fraudes e ilícitos nas interações com a Administração Pública:

Atendido: O Código de Conduta discute compromissos éticos em relações com o governo e sociedade, implicando medidas preventivas.

9. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos:

Não atendido: Não há informações específicas sobre processos licitatórios ou execução de contratos administrativos nos documentos analisados. Há apenas uma menção no §2º do Capítulo II do Código de Ética.

10. Mecanismos e controles para assegurar a precisão e clareza dos registros contábeis:

Não atendido: Não há menção a controles específicos de registros contábeis.

11. Diligências para contratação e supervisão de terceiros:

Parcialmente atendido: O Código de Conduta menciona a seleção de fornecedores baseada em princípios éticos, mas não detalha as diligências.

12. Realização de diligências prévias a processos de fusões e aquisições:

Não atendido: Não há menção a fusões e aquisições.

13. Canais de denúncia de irregularidades:

Atendido: O Código de Conduta especifica canais de denúncia.

14. Atuação da pessoa jurídica em relação ao ato lesivo:

Não atendido: Não há informações sobre atos lesivos ou a resposta da empresa a tais atos nos documentos.

15. Programa de Integridade posterior à ocorrência do ato lesivo:

Não atendido: Similar ao item 14, não há informações relevantes.

A conclusão do grupo é de que os Correios devem aperfeiçoar seus mecanismos de integridade em sete dos quinze itens avaliados.